



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2995, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

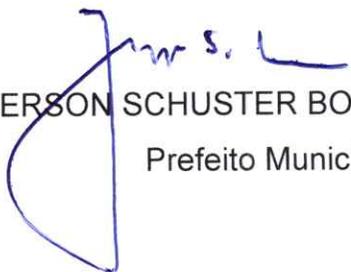
(Autoria: Poder Executivo)

Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de que trata a Lei Municipal nº 2.005, de 19 de junho de 2015.

Art. 1º. Fica prorrogado até 30 de junho de 2026 o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.005, de 19 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 19 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 2.995/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 2.005, de 19 de junho de 2015.

Os efeitos da Lei retroagem a 19 de junho de 2025, data na qual se findou o prazo decenal.

A medida se justifica em razão da prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que estendeu até 31 de dezembro de 2025 os efeitos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual estabeleceu o PNE com vigência inicial de dez anos.

O PME, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias do PNE, razão pela qual a prorrogação nacional impõe também a adequação em âmbito local.

Além disso, a extensão do prazo permitirá ao Município, após o Governo Federal publicar o novo PNE, concluir o monitoramento das metas e estratégias previstas no PME, bem como alinhar a elaboração do próximo plano decenal às novas diretrizes a serem fixadas pelo PNE subsequente, conforme dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 13.005/2014. Essa é a razão pela qual o prazo está sendo prorrogado até 30 de junho de 2026, dando-se tempo hábil para a elaboração do novo PME, com base no Nacional que provavelmente será concluído até 31 de dezembro de 2025.

Dessa forma, a presente proposta visa garantir a continuidade das políticas públicas educacionais do Município, preservando a coerência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

normativa e assegurando a efetividade das ações planejadas até a edição do novo Plano Municipal de Educação.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 261/2025

Barão, 14 de agosto de 2025

Exmo Sr.
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal
Barão – RS

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a prorrogação da validade do Plano Municipal de Educação, visando maior tempo para consulta, participação popular e elaboração do mesmo, sempre pensando na maior qualidade para a educação.

Estando ciente de que o Plano Nacional da Educação passa pelo mesmo processo de prorrogação para melhor adequação e planejamento dos próximos anos, solicitamos essa medida para proporcionar maior segurança e oportunidade para o diálogo e maior assertividade das metas e dos objetivos que serão traçados para o aprimoramento constante da educação.

Nada mais havendo a constar.
Respeitosamente,

Hélio Mosená Erthal
Secretário Municipal da Educação

Ciente e autorizo

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

Legislação Informatizada - LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/07/2024

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/7/2024, Página 1 (Publicação Original)